



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA
CASSANDRO:12145743782
21/09/2020 - 13:13:41

Conceição do Castelo, 14 de setembro de 2020

OF. SMSCC/UAF Nº 22/2020

Da: Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha

Ao: Excelentíssimo Secretário de Saúde

Cristiano Humberto Lameira

Considerando que:

- a) A Farmácia Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Penha é a unidade com responsabilidade de abastecimento e assistência farmacêutica para o Pronto Atendimento e Hospitalar desta Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar Nossa Senhora da Penha é a única porta de entrada dos atendimentos de Urgência e Emergência deste município e como tal apresenta necessidade imprescindível de disponibilização de medicamentos e materiais utilizados nestes atendimentos de emergência;
- c) A Farmácia Hospitalar encontra-se desabastecida dos medicamentos e materiais para atender à unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar;
- d) Que o processo de Compras referente ao Pregão Eletrônico Nº 72020 (SRP) encontrou dificuldade quanto à manutenção dos valores abaixo dos valores médios, uma vez que as estimativas foram emitidas antes da Pandemia do Coronavírus, atingindo um ÍNDICE DE FRACASSO/DESERÇÃO superior a 30 % dos itens;
- e) Que o Estado de Emergência do Coronavírus causou um pico de consumo dos itens relacionados ao procedimento de intubação e manutenção da saturação de oxigênio nos pacientes infectados, de maneira que, A FALTA DESTES MEDICAMENTOS E MATERIAIS PROVAVELMENTE LEVARÁ A ÓBITOS FUTUROS;

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Seguem-se abaixo as justificativas para a compra emergencial, item a item:

- NOREPINEFRINA 08MG/04ML: é de fundamental importância na manutenção da pressão sanguínea de pacientes entubados, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa. A empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense cotou o menor valor, no entanto, conforme e-mail anexado, não garantiram a manutenção do estoque e, conseqüentemente, a entrega, de forma que foi desclassificada.
- CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML: 10ml é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.
- SUXAMETÔNIO 100MG: é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, visto ser um bloqueador neuromuscular, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia que a Farmácia Hospitalar fique desassistida. Não foi possível encontrar três

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.

- CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML: é de fundamental importância a diluição e posterior administração dos medicamentos utilizados na sedação e manutenção desta. Não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.
- BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML: Aos pacientes entubados são aplicadas sondas uretrais para a coleta da urina, esta deve ser armazenada em bolsas estéreis. Não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.
- SONDA FOLEY DUAS VIAS COM BALÃO Nº 16: Aos pacientes sedados e entubados é aplicada a sonda uretral Foley Nº 16 para a coleta da urina em condições sépticas. A empresa Cirúrgica Confiança cotou o menor valor do item, no entanto, não possui as Certidões Negativas necessárias para a continuidade da compra, de forma que, foi desclassificada. Não foi possível encontrar três fornecedores para cotar o referido item, visto que a pandemia causou um pico de consumo além da capacidade de produção da indústria mundial, de forma que a maioria das distribuidoras não possui o item em estoque. Não obstante, seguem anexadas as tentativas de cotação por e-mail, a maioria sem resposta ou com resposta negativa.

Vimos por solicitar a compra de forma emergencial dos itens medicamentos e materiais mais necessários para viabilizado do atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar com segurança e condições de resolutividade.

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Segue relação de necessidade de medicamentos e materiais para a compra emergencial estimados para um período de 90 dias.

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em ate cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente

Alex Hupp

Farmacêutico

Alex Hupp
CRF - ES 4540
Farmacêutico

EMPRESA: TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA

TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA						
<i>Ítem</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
01	Amp	50	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML	HIPOLABOR	14,39	R\$ 719,50
						R\$ 719,50

Cristiano Humberto Lameira Cassandro
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA 26/2020

Empresa: TIDIMAR COM DE PROD MED HOSP LTDA

DO OBJETO

1 - Aquisição de CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML para combate ao novo corona vírus - COVID-19 com compra em caráter emergencial direta a serem disponibilizados para Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

1.2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Compra Direta emergencial CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

1.3 - Compra emergencial

1.3.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha para combate ao novo coronavírus COVID-19.

1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

1.4.1- Licença de Funcionamento, expedida Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

2- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

A duração dos contratos regidos pela lei n.13.979/2020 limita-se a 6 meses podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração pública prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em ate cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.1- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML para combate ao novo corona vírus - COVID-19 de fundamental importância na intubação de pacientes, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

01	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML
----	--------------------------------------

3.1- Aquisição de CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML.

4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

4.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Farmácia Municipal, localizada à rua Jose Oliveira de Souza nº 300, bairro Pedro Rigo em Conceição do Castelo e no seguinte horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

4.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante:

5.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

5.1.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

5.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

6.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

6.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

6.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

6.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

8- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

09.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

09.1.1- O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

09.2- No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

09.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta .

09.4- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

11- DO REAJUSTE

11.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.5- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

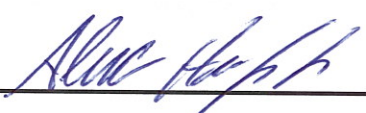
ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico

Conceição do Castelo-ES, 14 de setembro de 2020.

De Acordo com o Termo de Referência acima pelas seguintes razões.


Alex Hupp
CRF - ES 4540
Farmacêutico

ALEX HUPP

CRF ES 4540

Farmacêutico





Ministerio da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 11 Setembro 2020 13:40

GERAL

Usuário: Alex Hupp

ITENS

Classe: DROGAS E MEDICAMENTOS

PDM: FENTANILA

Grupo: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO

PERÍODO

Data da Compra: 01/07/2020 à 11/09/2020

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0424712	FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	25/08/2020	Pregão	28/08/2020	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	SERRA	ES	2000	1,9100	0,0000	N/A	1,9100
BR0271950	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO	AMPOLA 10,00 ML	Não	04/08/2020	Pregão	19/08/2020	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE -CIMCATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	45000	8,0000	14,5796	09/2020	8,0000

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

TIDIMAR

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CPNJ: 25.296.849/0001-85 – IE: 367.648455.0019



Fundo Municipal de Conceição do Castelo – ES

Orçamento para compra DIRETA emergencial

MEDICAMENTOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NOREPINEFRINA 02MG/ML IV 04ML C/50 AMP	100 amp	HIPOLABOR	R\$11,63	R\$1.163,00
FENTANILA 50MCG/ML IM/IV 10ML C/50AMP - A1	50 amp	HIPOLABOR	R\$14,39	R\$ 719,50
SUXAMETONIO 100MG PO F/A S/DIL C/10 FA	20 amp	BLAUSIEGEL	R\$33,60	R\$672,00
SORO FISIOL. 0,9% 100ML (BOLSA)	480 und	SANOBIOL	R\$2,23	R\$1.070,40
TOTAL DOS PRODUTOS: R\$3.624,90				
Três mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos				

Pagamento a vista.

Faturamento mínimo R\$300,00 + Frete

Frete CIF para compras a partir de R\$1.000,00.

Os pedidos são atendidos na ordem de chegada, ficando sujeitos à disponibilidade de estoque.

Os pedidos à vista terão 72 horas para serem pagos, passado este prazo, a venda será cancelada.

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2020.

Karem

Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – CEP: 36.032-580
Juiz de Fora – Minas Gerais - Geral: 32-3215-3527
– CPNJ: 25.296.849/0001-85 - Inscrição Estadual: 367.648455.0019

25.296.849/0001-85
TIDIMAR COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RUA DR. COSTA REIS, Nº 951 GALPÃO
IPIRANGA - CEP 36.032-580
JUIZ DE FORA - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/09/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
367648455.00-19

CNPJ/CPF: 25.296.849/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOUTOR COSTA REIS

NÚMERO: 951

COMPLEMENTO: GALPAO,

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 36032580

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000420645766



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafrá, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social:	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ:	25.296.849/0001-85	Validade:	30 DIAS
Data de Expedição:	14/09/2020 09:40:40	Nº da Certidão:	* 2018571911 *
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância e PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.296.849/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:50 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **12CB.74BD.3D43.A797**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade**CNPJ:** 25.296.849/0001-85 - TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**Período:** 01/06/2020 a 27/08/2020**Código de controle Tipo**

12CB.74BD.3D43.A797Negativa

**Data-Hora
emissão**10/12/2019
17:51:50**Data de
validade**

07/06/2020

SituaçãoVálida
Prorrogada
até
05/10/2020**Segunda
via****Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004451/2020-99, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	TDS - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003326/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso	VAL7SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso	SAM0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso	FIS0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso	DSP0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso	ASOLSC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003012/2020-69, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Comutação Privada, com capacidade de comutação de até 24 ramais, baseada em Técnica Digital	PDC 24F 24 Ramais Fixos

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20/01/2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09/05/2017 E PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64-COSIT, DE 19/05/2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002 art. 2º, § 3º e art. 3º, I, § 1º, I e § 2º II; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.211/2020-86, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY GRANTS BLENDED TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	1.600	19.200

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR SUEICHI YAGI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE JULHO DE 2020

Anula certidão de regularidade fiscal.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018, declara:

Art. 1º A anulação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº C401.86AD.B02D.8B44, em favor de RENATA GONÇALVES MENDES, CNPJ 24.827.210/0001-16, emitida às 19:25:54 do dia 29/06/2020, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 13032.311180/2020-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
075.947.439-70	ELMIR FERNANDES RIBEIRO FILHO	10909.721016/2020-31
005.241.849-92	PATRICIA MATOS DA SILVA	10907.720171/2020-51

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLIA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.143ª SESSÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Às quinze horas e trinta e dois minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima quadragésima terceira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 7/2020-CMN - Propõe limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2020, a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio da inclusão desse limite no Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 8/2020-CMN - Altera a Seção 5 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) e a Seção 10 ("Proagro Mais" - Safras a partir de 1º/7/2015) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), para incluir os profissionais do Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas (CFTA) como prestadores de assistência técnica e extensão rural. Decisão: aprovado.

Voto 9/2020-CMN - Define os preços mínimos para os cafés arábica e conilon para safra 2020/2021 e corrige o preço mínimo do produto extrativo pequi, safra 2020. Decisão: aprovado.

Voto 10/2020-CMN - Assuntos de Administração - Apresenta as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 11/2020-CMN - Assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo que autoriza o Banco Central do Brasil a criar linha de redesconto, com base em operações com títulos públicos federais, às instituições financeiras participantes do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI). Decisão: aprovado.

Pró-memória SNR/2020-CMN - Registra as considerações do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil (BCB) sobre os impactos, para o Conselho Monetário Nacional (CMN), da aplicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Decisão: ciente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CVM/PTE/Nº 75, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2020, Seção 1, páginas 42 a 43, onde se lê: "José Alexandre Casara", leia-se: "Jorge Alexandre Casara".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JULHO DE 2020

Nº 17.986 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NEY ROBERTO OTTONI DE BRITO, CPF nº 100.055.527-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.987 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME DE ASSIS CABRAL, CPF nº 282.698.788-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004834/2020-81, resolve:

Alterar o nome do requerente/fabricante e o item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 084, de 23 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 25/05/2018, seção 1, página 53, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.296.849/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:50 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **12CB.74BD.3D43.A797**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.296.849/0001-85

Razão Social: IDIMAR LTDA

Endereço: R DOUTOR COSTA REIS 951 / IPIRANGA / JUIZ DE FORA / MG /
36032-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090903312239128834

Informação obtida em 14/09/2020 09:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001503

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 25.296.849/0001-85

RUA DOUTOR COSTA REIS, Nº 951 , IPIRANGA JUIZ DE FORA - MG, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001503

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SF/Subsecretaria de Receita**

PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
036286/2020	002934/2020	13/02/2021	43/881301-4
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
DHIAGO NETO SILVA			070.186.986-00

CPF/CNPJ

25.296.849/0001-85

IDENTIDADE

[illegible]

NOME/RAZÃO SOCIAL

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

NIKOLY OLIVEIRA
SEGUNDA
NICOLY DE OLIVEIRA LOPES ALVES

JUIZ DE FORA, 17 DE AGOSTO DE 2020.

Emitido por: nikoly

SE 007 010



Autenticação Digital Código: 75041708202825468949-1

Data: 17/08/2020 10:47:54

Valor Total do Atq: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AK161-506-Q8J8



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

enciarbpmis.com.br:8081/
https://azevedobastos-not.br

Identificador: 66e13b742fd241e9d0624424d8f9d728



T IDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2020 10:52:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75041708202825468949-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b79d48415723855235acdfc5856ce43e44b3515abc5d338e376872545712471abed8f058fee66941355d6a762c102dc78fd9042c9b077fe393b18ae78feb58279



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.296.849/0001-85

Certidão nº: 23285891/2020

Expedição: 14/09/2020, às 09:37:10

Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.296.849/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.296.849/0001-85
Razão Social: TIDIMAR LTDA
Endereço: R DOUTOR COSTA REIS 951 / IPIRANGA / JUIZ DE FORA / MG / 36032-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090903312239128834

Informação obtida em 11/09/2020 15:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: vendas@aglon.com.br

9 de setembro de 2020

09:20

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

9 de setembro de 2020

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

09:41

Para: licitacao@bhfarma.com.br, LICITACAO.MATERIAL@bhfarma.com.br

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: comercial@buteri.com.br

9 de setembro de 2020
09:38

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

9 de setembro de 2020

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

09:45

Para: Cíntia Santos - Cirurgica Mosqueira LTDA <cintia@cmosqueira.com.br>, gerencia@cmosqueira.com.br

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Vendas <vendas@dimaster.com.br>

9 de setembro de 2020 17:29

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Boa tarde, Alex

agradeço o contato, porém não vamos conseguir atender esta cotação.

att



Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas

Telefone: (54) 3523-2600

WhatsApp: (54) 9 9704-9826

E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: vendas@dimaster.com.br

9 de setembro de 2020
09:54

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Vendas Distrimix <vendas1distrimixmg@outlook.com>

9 de setembro de 2020 17:43

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Boa tarde, não estamos cotando esses itens.

att

Rafaela Pereira
Setor de Vendas
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Contatos : (33) 3322-6850
WhatsApp (33) 9 8895-6051
RESPONDER SEMPRE NO EMAIL ABAIXO
Email: vendas@distrimixmg.com.br

De: Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA <distrimixltda@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 10:33

Para: Vendas Distrimix - Patrícia <vendas1distrimixmg@outlook.com>

Assunto: ENC: ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Dalila Sanches
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda

Fixo: (33) 3322-6850

Whatsapp: (33) 9 8895-6051

De: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 09:53

Para: distrimixltda@outlook.com <distrimixltda@outlook.com>

Assunto: ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: distrimixltda@outlook.com

9 de setembro de 2020
09:53

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
 <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
 Para: GoldenFarm - Licitacao <licitacao@goldenfarm.com.br>

10 de setembro de 2020
13:35

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: Vendas - Holy Med <vendas@holymed.com.br>

9 de setembro de 2020
10:06

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: LICITACAOSUP@hospidrogas-es.com.br

9 de setembro de 2020
10:05

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: FABIO MOURA <fabio.hospitalares@gmail.com>

9 de setembro de 2020
10:08

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: vendash2@labvix.com.br

9 de setembro de 2020
10:11

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: Rafael Figueiredo Palmeira <rafael@monaco.es.com.br>

9 de setembro de 2020

10:14

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: hospitalar@n1farma.com.br

9 de setembro de 2020
10:16

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
 <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
 Para: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

9 de setembro de 2020
10:12

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: Precisão Cirúrgica <contato@precisaocirurgica.com>

9 de setembro de 2020
10:19

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx
48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Compras - Semear <compras@semeardistribuidora.net.br>

9 de setembro de 2020 09:55

Para: Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo <farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Bom Dia Alex,

Infelizmente não tenho esses itens para oferecer cotação.

Att



Alegna Portes Baliano

Farmacêutica Responsável - CRF-ES 6457

(27) 99933 2997

(27) 3391-6268 / 3063-4418

vendas1@semeardistribuidora.net.br

www.semeardistribuidora.net.br

Rua Presidente John Kennedy, 77 - IBES
Vila Velha/ES - CEP: 29.108-440

Tempos difíceis não são tempos para parar de tentar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: compras@semeardistribuidora.net.br

9 de setembro de 2020

09:26

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>
Para: TS Farma Licitação <tsfarma.licita@gmail.com>

9 de setembro de 2020
09:35

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp
CRF-ES 4540
Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo
<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Farmaciaconceicaodocastelo Conceição do Castelo

<farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com>

Para: licitacao2@uniquemedicamentos.com.br

9 de setembro de 2020

10:26

Bom dia,

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 14.733.777/0001-70, representado pelo Hospital Municipal nossa Senhora da Penha, localizado Rua José Oliveira de Souza, Nº 300, Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES, SOLICITA ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL.

Favor devolver o arquivo CARIMBADO E ASSINADO.

Atenciosamente,

Alex Hupp

CRF-ES 4540

Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONCEIÇÃO DO CASTELO.docx

48K



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festsja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000

bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.



O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extraí-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

- f.1) ocorrência de situação de emergência;
- f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

9
Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5574/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Covid Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 22 de setembro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº:5574/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA COMBATE AO COVID. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 25.296.849/0001-85.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petição formulado consulta acerca da legalidade na COMPRA DE URGENCIA, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde na Atenção Hospitalar, para o procedimento de Intubação de Pacientes em estado grave.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa e declaração.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser

utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos e materiais para combate ao covid-19, mais especificamente o *“O Medicamento Citrato de Fentanila 0,05mg/ml 10ml é de fundamental importância na manutenção da sedação de pacientes entubados, não há no estoque do Hospital Municipal quantidade suficiente para atender a população pelo prazo necessário para a elaboração de um novo processo licitatório sem que a Farmácia que a Farmácia Hospitalar fique desassistida.”*

Pois bem, situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para

combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admitida a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petitório, como observada no caso concreto.

Contudo como analisado, fora anexado somente uma cotação de preço, deste modo conforme a Recomendação 002/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do espírito Santo, na qual recomenda:

“1.1.1 adotem medidas para garantir nas contratações por dispensa de licitação efetuadas com fundamento da Lei n. 13.979/20 a realização de pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes que sejam capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 8666/1993, ressalvadas as exceções legais que deverão estar devidamente motivadas nos autos do procedimento administrativo de contratação;”

Desta forma, o preço do bem ou serviço deve ser equivalente ao praticado no mercado, devendo na motivação do ato decisório, demonstrar quais parâmetros e critérios foram observados para a escolha deste ou daquele fornecedor.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, pelo deferimento do pleito, desde que preenchidos todos os requisitos acima dispostos, bem como a Lei Federal 13979/20, e que seja observado a Recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo nº 002/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 30 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Processo GED n.º 5.574/2020

DESPACHO

Encaminho os autos a secretaria gestora para observar o parecer jurídico quanto a coleta de preço.

Conceição do Castelo – ES, 30 de Setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



Prefeitura Municipal de Conceição do
Castelo - ES
Secretaria Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Conceição do Castelo – ES solicita orçamento para compra DIRETA emergencial dos itens abaixo.

Solicitamos que só seja cotado o item que dispuserem para pronta entrega.

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Norepinefrina 08mg/04ml (noradrenalina)	100 amp	NC	NC
Citrato de Fentanila 0,05 mg/ml 10 ml	50 amp	NC	NC
Suxametônio 100 mg	20 amp	NC	NC
Solução Fisiológica 0,9% 100 ml Sistema Fechado	480 und	4,15	1992,00

MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Filtro HME para intubação	05 und	NC	NC
Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado 2000 ml	30 und	5,60	168,00
Sonda Foley Duas Vias com Balão Nº 16	30 und	4,90	147,00
Cateter Venoso Central Duplo Lúmen 14 G (kit) (Similar ao Intracath) Kit Cateter Central 14 G x 20 cm	10 und	NC	NC

Favor devolver assinado e carimbado.

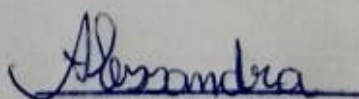
31.732.431/0001-76

CIRÚRGICA CONFIANÇA LTDA

Av. Fernando Ferrari, 1631

Goiabeiras - CEP: 29075-051

VITÓRIA - ES


CIRÚRGICA CONFIANÇA LTDA



COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Setembro 09, 2020

11:06:27

CNPJ: 02.537.890/0001-09

Insc. Est.: 277.740.038/0011

FABIANA FERREIRA DE ABREU

Individual Pedido de Cliente

Id. Pedido: 12240

Nr. Pedido Cliente: COMP DIR MAT

Data Saída: 09/10/2020

Data Emissão: 09/09/2020

Data Prev. Faturamento: 09/10/2020

Cliente: 21 - MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Fantasia: CONCEICAO DO CASTELO PREF GABINETE DO PREFEITO

CNPJ.: 27165570000198

Endereço: AV JOSE GRILO Nº: 426

Cidade: Conceição do Castelo

Telefone:

Inscrição Estadual: ISENTA

Bairro: CENTRO

CEP: 29370000

UF: ES

Complemento:

Observação: ORÇAMENTO DE COMPRA DIRETA - NÃO RESERVA ESTOQUE

Condição Pag.: 25 D

Transportador:

Observações Contribuinte:

NUMERO DO PREGAO: COMPRA DIRETA

Parcelas:

Nat. Operação: VENDA DE MERCADORIA ADQ TERC

Descrição dos Produtos											
ID.	Cód. Aux.	GGREM	Nome	UN	Quant.			Vr. Emb. c/d	Vr. Uni. c/Desc.		Vr. Total c/ Desc.
4983			BOLSA COLETORA URINA 2000ML SIST FECH ADVANTIVE	UN	30,00			3,19	3,19		95,70
1650	00570		CLORET DE SODIO 0,9% SOL INJETAVEL FR 100ML FRESENIUS KABI	FR	480,00			2,11	2,11		1.012,80
Totalizador:											1.108,50

Representante: 1 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Observação Pedido:

ORÇAMENTO DE COMPRA DIRETA - NÃO RESERVA ESTOQUE

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CORRIDOS.



Prefeitura Municipal de Conceição do
Castelo - ES
Secretaria Municipal de Saúde

04.216.957/0001-20
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodovia Pirapetinga-Pádua, s/n - Km 1
Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

O Fundo Municipal de Conceição do Castelo – ES solicita orçamento para compra DIRETA emergencial dos itens abaixo.

Solicitamos que só seja cotado o item que dispuserem para pronta entrega.

Distmed Pádua 04.216.957/0001-20

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Norepinefrina 08mg/04ml (noradrenalina)	100 amp	NE	—
Citrato de Fentanila 0,05 mg/ml 10 ml	50 amp	NE	—
Suxametônio 100 mg <i>NA</i>	20 amp	25,50	510,00
Solução Fisiológica 0,9% 100 ml Sistema Fechado <i>injetável (alexistar) eba</i>	480 und	3,18	1.526,40

MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Filtro HME para intubação	05 und	NE	—
Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado 2000 ml <i>Biobase</i>	30 und	3,68	110,40
Sonda Foley Duas Vias com Balão Nº 16 <i>glicid</i>	30 und	4,97	149,10
Cateter Venoso Central 14 G (kit) (Similar ao Intracath) Kit Cateter Central 14 G	10 und	NE	—
Cateter Venoso Central 16 G (AMARELO) (kit) (Similar ao Intracath) Kit Cateter Central 16 G	10 und	NE	—

Validade : 20 dias

Favor devolver assinado e carimbado.

Simone Batista (Setor de Cotações)

Condições p/ a entrega : Não constar débitos na empresa.

04.216.957/0001-20
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodovia Pirapetinga-Pádua, s/n - Km 1
Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

DROGAFONTE LTDA

AV BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA

RECIFE-PE - CEP 50.740-080

Fone: 21021819 Fax: (81)21021800

Att.:

Cotação de Preços

Pagina: 0001

Emissao: 10/09/2020

Razao Social	C.N.P.J.	Inscr.Estadual
FUNDO M. DE S. DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	14.733.777/0001-70	ISENTO

Endereco	Bairro	Cidade	UF
R JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, 300, EDIF	PEDRO RIGO	CONCEICAO DO CASTELO	ES

Condicoes
A Vista

Item	Descricao/Apresentacao	UND	Grupo	Preco	Fabricante	Qtde	Pr.Unit.	Desc.	Pr. Total
0001	NOREPINEFRINA 8MG INJ 4ML C/1 AMP	AMP	GENERICOS		HIPOLABOR-MG	100	10,7600		1.076,00
0002	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100ML C/1	BOL	OUTROS		BEKER	500	2,2000		1.100,00
	REP.ICMS:	0,00	(-)		DESCONTO:	0,00	(-)	VALOR MERCAD.:	2.176,00
	SUB.TRIB:	0,00	(+)					VALOR TOTAL :	2.176,00

Valor por Extenso
DOIS MIL E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS*****

Observacao

VALIDADE DA PROPOSTA 03 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE. NÃO FRACIONAMOS CAIXA.


DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: BETIM **Estado:** MG
End: RUA PAULO COSTA, 320
Fone: (31) 3439-4300
Cep: 32669712
Cnpj: 67.729.178/0002-20

Orçamento: 3298429
Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 7463 - FUNDO MUN DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO **Cidade:** CONCEICAO DO CASTELO - Estado: ES **Fax:** (28) 3547-1144
End: RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, 300 **Fone:** (28) 3547-1144 **Cnpj:** 14.733.777/0001-70
Cep: 29370000

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	028089	NOREPINEFRINA 2MG/ML CX C/50AMP X 4ML GEN	HYPOFARMA	AP	AMPOLAS	100	R\$ 9,4800	R\$ 9,4800	R\$ 948,00
Princípio Ativo:		NOREPINEFRINA 8MG, HEMITARTARATO					Reg. MS: 1.0387.0060.002-1		
2	023772	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/ 70FRS SF	EQUIPLEX	FR	FRASCOS	490	R\$ 2,8710	R\$ 2,8710	R\$ 1.406,79
Princípio Ativo:		SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.FECHADO					Reg. MS: 1.1772.0001.039-5		
3	031359	COLETOR DE URINA SIST FECHADO 2L PA C/05 0490201	DESCARPACK	BO	BOLSAS	30	R\$ 4,2520	R\$ 4,2520	R\$ 127,56
Princípio Ativo:		COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML					Reg. MS: 0010330660253		

Total Orçamento: R\$ 2.482,35

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Previsão de Entrega: 17/09/2020

Validade da Proposta: 15/09/2020

Observações:

** FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO ** FATURAMENTO MINIMO R\$ 500,00 POR PEDIDO ** VALIDADE DA PROPOSTA: 3 DIAS ** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS ** PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ** ORÇAMENTO VALIDO APENAS PARA COMPRA DIRETA ** ATENTAR-SE NAS QUANTIDADES DESCRITAS, NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE Nº 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998 ** DADOS SÓCIO PROPRIETÁRIO: Walter Prochnow Junior - RG: 22.636.117/2 - CPF: 139.498.468/59 ** DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A. - AG. 5119-5 C/C. 700.000-6 ** "Estamos apresentando a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". ** De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. ** Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R\$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R\$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R\$ 1.430.000,01. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R\$ 17.600,00.

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.
Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

Mayara dos Santos

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Mayara dos Santos

Depto de Vendas

RG: 45.997.619-9

ROAD GAMA REPRESENTACOES LTDA - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA

Orçamento realizado por: Mayara dos Santos

EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA
CASSANDRO:12145743782
09/10/2020 - 10:13:12

DECLARAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES declara para os devidos fins, que a aquisição dos itens solicitados à empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA está de acordo com a Lei 13.979/2020 e com o Parecer Jurídico Referencial publicado pelo Decreto 3581-A, tendo em vista que o recurso pelo o qual será pago veio exclusivamente para as ações de combate ao Covid 19.

Atenciosamente

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

Rua Jose Oliveira da Sila nº 300 – bairro Pedro Rigo – 29.370-000 Conceição do Castelo – ES
28 – 3547 1144; 28 3547 1368 – farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



Processo GED n.º 5.574/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na COMPRA DE URGENCIA, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde na Atenção Hospitalar, para o procedimento de Intubação de Pacientes em estado grave.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, uma vez que preenche todos os requisitos

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2020

Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0052

Em face do contido no Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 25.296.849/0001-85, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITRATO DE FENTANILA PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2020

Publicação Nº 304666

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2020

Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0052. Em face do contido no Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.296.849/0001-85, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2020

Publicação Nº 304671

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2020

Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053. Em face do contido no Protocolo GED nº 5531/2020 e Processo GED nº 2344/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 35.997.345/0001-46, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavirus. VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Conceição do Castelo – ES, em 14 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

Protocolo GED nº 5574/2020 e Processo GED nº 2358/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0052

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
EMPRESA TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 25.296.849/0001-85, situada Rua Doutor Costa Reis, nº 951, Ipiranga, Juiz de Fora, MG, Cep 36032-580, neste ato representada por **DHIAGO NETO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00 e RG sob o nº 11750269 SSP MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE CITRATO DE FENTANILA PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca Unitário	Valor Unitário	Valor Total
01	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10ML	AMP	50	HIPOLABOR	R\$ 14,39	R\$ 719,50

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020, C/C Medida



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, especifica para enfrentamento ao Covid19. 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para a Farmácia Básica Municipal.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 dias corridos, em perfeitas condições de conservação e limpeza na Farmácia Municipal, localizada a rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo em Conceição do Castelo, ES, no seguinte horário: 08h:00min as 15h:30min de segunda a sexta-feira. Sábado, domingo e feriados não serão aceito entregas.

9.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93;

10.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

10.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.9 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

10.2.11 - Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 19 de outubro de 2020.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DHIAGO NETO SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2280/2020, protocolo GED n.º 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação n.º 133/2020.

Conceição do Castelo – ES, 21 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2020

Publicação Nº 307349

TERMO DE CONTRATO

Nº 137/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 016001 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 111100000000 (MDE) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2539/2020, protocolo GED n.º 5963/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074 e dispensa de licitação n.º 141/2020.

Conceição do Castelo – ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

Publicação Nº 307404

TERMO DE CONTRATO

Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2358/2020, protocolo GED n.º 5574/2020, código de identificação cidades n.º 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação n.º 134/2020.

Conceição do Castelo – ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

LEILOEIRO FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Edital de Leilão 01/2020
Processo 3711/2020

Torna público que levará a leilão simultâneo, em 20/11/2020, às 13:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Honorilda Santiago, 32, Bairro: Santa Terezinha, seus bens inservíveis: veículos, máquinas e bens diversos. Local de visitação, na Garagem da Prefeitura, Situada na Rua: João Pamparra, Próximo ao IDAF/INCAPER.

Dia de visitação: 16/11/2020 a 19/11/2020, das 09:00h às 15:00h
Fone:(27) 3269-2745.

Alisson Raposo Magnago de Oliveira
Presidente de Comissão

Protocolo 621949

Conceição do Castelo

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2016

DISTRATANTE: Municipal de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo. **DISTRATADA:** Consulfarma Informatica e Assessoria em Saúde LTDA. **OBJETO:** Rescisão do contrato nº. 101/2016, que tinha como objeto a contratação de empresa de sistema de informações para gestão da saúde pública, treinamento, manutenção e licenciamento de sistema de computadores (software). **AMPARO LEGAL:** Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Conceição do Castelo-ES, 29 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO

Protocolo 621556

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** J. N. Construtora LTDA. **OBJETO:** Construção de unidade básica de saúde na comunidade rural de São José da Bela Vista, no município de Conceição do Castelo, ES, com

fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. **VIGENCIA:** 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.998,43 (noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 070, fonte de recurso 1540000000 2540000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). **AMPARO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 2470/2020, protocolo GED nº 5815/2020 e código de identificação cidades 2020.021E0500001.09.0050. Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 621340

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. **OBJETO:** Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020. Conceição do Castelo - ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 621343

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. **CONTRATADA:** Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares

LTDA. **OBJETO:** Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020. Conceição do Castelo - ES, 20 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 621346

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sódio para combate ao coronavírus. **VIGENCIA:** 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da Lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2280/2020, protocolo GED nº 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação nº 133/2020. Conceição do Castelo - ES, 21 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 621347

ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO E AO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO C i d a d E S / T C E - E S : 2020.021E0500001.02.0008

Na publicação DIO ES do dia 19 de outubro de 2020, Edição nº 25.344

Onde se lê: HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 121.282,48** (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos),

Leia-se: HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 120.925,68** (cento e vinte mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Onde se lê: Perfazendo um Valor Global R\$ 181.326,83 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Leia-se: Perfazendo um Valor Global R\$ 180.970,03 (cento e oitenta mil, novecentos e setenta reais e três centavos).

Conceição do Castelo, ES, 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 621397

Montanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

AVISO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 048/2020

Tomada de Preços nº 003/2020.

Partes: Município de Montanha/ES e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

Fica prorrogado até dia 30 de novembro de 2020 a vigência do contrato para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a realização de serviços de pavimentação e construção passarela metálica na barragem Tutu Reuter deste Município de Montanha-ES.

Ratificação: As demais cláusulas não alteradas ficam ratificadas no ato do Termo Aditivo.

Base Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Montanha/ES, 30 de outubro de 2020.

Iracy Carvalho Machado Baltar
Filha

Prefeita Municipal

Protocolo 621968



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.27.1 (*)

A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, junto a Rede Municipal de Saúde do Município de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas: 30 de Outubro de 2020 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 12 de Novembro de 2020 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 12 de Novembro de 2020 às 10:00 hr através do site www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211).

Porteiras/CE, 27 de Outubro de 2020.
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Pregoeira

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020-E (*)

Pelo presente aviso, e em cumprimento a Lei nº 10.024/2019 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Potengi, comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 10/2020-E, cujo objeto é: aquisição de peças da frota de ônibus escolar da Secretaria de Educação do Município de Potengi/CE, sendo o Cadastro das Propostas a partir do dia 30/10/2020 até 11/11/2020 às 07:30h (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas: 11/11/2020 às 08:00h (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 11/11/2020 às 09:00h (horário de Brasília). O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro, Potengi-Ceará, e site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Portal de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br, para verificação de informação e alterações posteriores.

Potengi-CE, 27 de Outubro de 2020.
PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.10.1-20/PE

A Prefeitura de Santana do Cariri, CE por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09:00h do dia 09/11/2020, fará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 05.10.1-20/PE, tipo Menor Preço, para aquisição de materiais e EPI's destinados a prevenção e combate ao Covid - 19 no Município de Santana do Cariri - CE, conforme detalhes constantes no Anexo I - Termo de Referência. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 03/11/2020. Abertura das Propostas: 09/11/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00 horas.

Santana do Cariri - CE, 26 de Outubro de 2020.
THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.003/2020

Pregão Eletrônico Nº 04.003/2020. O Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender as demandas dos alunos da Rede Pública do Município de São Benedito/CE. Entrega das propostas a partir do dia 03 de Novembro de 2020 às 08h:00min. Abertura das propostas dia 13 de Novembro de 2020 às 09h:30min, no sítio: www.licitacoes-e.com.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 - São Benedito - CE, das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sítios eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e www.licitacoes-e.com.br.

São Benedito - CE, 27 de Outubro de 2020.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Extrato de Contrato Nº 20201249 - Tomada de Preços Nº 08.005/2020 - TP. Objeto: pavimentação em pedra tosca na localidade de Canaã no Município de Trairi - CE. Contratada: Prime Construções e Locações LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.967.758/0001-21, com o valor global de R\$ 972.940,10 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos). Secretaria de Infraestrutura, na seguinte Dotação 15.451.0026.1.030; Elemento(s) de Despesa(s): 44.90.51.00 - Fonte(s) de Recursos: 151000000. Representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Trairi Sr. Wilton Jorge Linhares e de outro lado a empresa Prime Construções e Locações LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.967.758/0001-21 e CREA - CE 00439479, representado pelo Sr. Olegário Vasconcelos Junior. Vigência do Contrato: 13/10/2020 à 13/10/2021. Data do Contrato: 13 de outubro de 2020.

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DESPACHOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para aquisição de materiais para suprir as necessidades do acolhimento provisório de idosos, criado devido ao recente surto de infecções pelo COVID-19, tendo em vista o Parecer Jurídico Nº 159/2020, da Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

Para tal aquisição, serão contratadas as seguintes empresas: SÃO FRANCISCO CASA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ:22.488.462/0001-32, no valor total de R\$ 10.931,20 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos) e REI DO ENXOVAL, CNPJ: 06.040.784/0001-68, no valor total de R\$ 13.263,30 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

HÉLIO RODRIGO CHEQUETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ALENCAR MARIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

Aquisição de contêiner 40 pés adaptado.

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, através do Ordenador de Despesas, torna público que revogou a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020,

Proc. Nº 5.782/2020

Motivo: Interesse Público.

Cariacica - ES, 28 de outubro de 2020.
SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELEINA
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição Do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. CONTRATADA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sodio para combate ao coronavirus. VIGENCIA: 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2280/2020, protocolo GED nº 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação nº 133/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 000164/2018

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: E MARQUES BOREL EIRELI

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 04 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000164/2018, permanecem inalteradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES, 19 de outubro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 082/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 134/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CITRATO DE FENTANILA PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, protocolo GED nº 5574/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 19 de outubro de 2020.

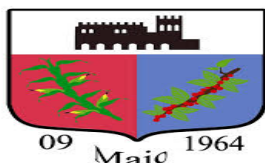
Na oportunidade, informo que a vigência do presente contrato é de 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Ao Senhor
Ronan Pereira Moreira
Chefe do Setor de Compras



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000292/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	005574/2020
Origem	Dispensa Nº 000134/2020			Contrato	000134/2020
Projeto/Atividade	1012200938.190	Elemento	33903000000.	Ficha	00074-1214210000
Fornecedor	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ	25.296.849/0001-85
Endereço	Rua Doutor Costa Reis, 951 - Ipiranga - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36032580			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	50,000	AMP	00001	00015621	CITRATO DE FENTANILA 0,05 ML citrato de fentanila 0,05 mg/ml 10ml. marca: hipolabor.	14,390	719,50

Total Geral

719,50

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução:

0 (Dias)

AQUISIÇÃO DE CITRATO DE FENTANILA PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

Justificativa:

Local de Entrega:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO -
CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 21 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000834/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000074
Processo : 0005574/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000292/2020

Tipo: Global
Data : 23/10/2020
Valor : 719,50

Órgão : 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
Unidade Orçamentária : 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

Favorecido : 9561 - TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LT
Bairro : Ipiranga
Endereço : Rua Doutor Costa Reis
Telefone Fixo: 00
Celular:
CNPJ/CPF : 25.296.849/0001-85
Cidade : JUIZ DE FORA
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE CITRATO DE FENTANILA PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR, PARA O PROCEDIMENTO DE INTUBAÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020 – VIGÊNCIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 292 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO GED Nº 2358/2020. PROTOCOLO GED: 6364/2020. RECURSO: RECURSO COVID FEDERAL

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	1.321,60	Despesa Empenhada	719,50	Saldo Disponível	602,10
----------------	----------	-------------------	--------	------------------	--------

(setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000134/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000134/2020 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0005574/2020 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Autorização Nº 0000134/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
21	MEDICAMENTOS	719,50	
Total		719,50	

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	719,50	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	719,50
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	719,50	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	719,50
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	719,50	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	719,50
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	719,50	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	719,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000834/2020

Local/Data/Assinaturas

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 23 de outubro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 121.457.437-82

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0